



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-4268/2013
PROCESSO	: N.º TC/04019/2012
PROTOCOLO	: N.º 1306730
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
ASSUNTO	: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão da servidora **Marilisa Alves Roberto Barbosa Fontoura, CPF nº 356.903.801-72**, nomeada em 30 de janeiro de 2012, através do Decreto “P” 458, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos e homologado pelo Edital nº 19, de 13 de janeiro de 2012, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificação do edital, ao cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva “**ANC-7ICE-2244/2013**”, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer “**PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJR-4324/2013**”.

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra b, da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da “Ficha de Admissão” e do respectivo “Ato de Nomeação”.

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 6 (seis) meses, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 13/07/2012, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Observa-se que a nomeação deu-se em 30/01/2012, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 02556/2012, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 23/04/2011, portanto, **intempestivamente**, contrariando assim o prazo estabelecido no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra a, da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**;

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **Marilisa Alves Roberto Barbosa Fontoura, CPF nº 356.903.801-72**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra a, da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator